EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2025



AUTO LOCADORA RALLY, [QUALIFICACAO\_CLIENTE], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

\*\* A AUTO LOCADORA RALLY, empresa devidamente constituída e operando no ramo de locação e prestação de serviços relacionados a equipamentos de transporte, participou do Pregão Eletrônico nº 123/2025, organizado pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. O objetivo do certame era a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática. Durante a sessão de abertura, em 1º de março de 2025, nossa empresa apresentou a proposta e a documentação de habilitação conforme especificado no edital. No entanto, na sessão de julgamento ocorrida em 5 de março de 2025, fomos notificados de nossa inabilitação com base na alegada insuficiência de comprovação de capacidade técnica, especificamente que os atestados apresentados não demonstrariam experiência compatível com o objeto licitado. O edital exigia que os participantes comprovassem fornecimento anterior de equipamentos de informática para órgãos públicos. No entanto, nossa empresa apresentou atestados de fornecimento de equipamentos similares a empresas privadas de grande porte, cuja complexidade técnica é equivalente ou superior à demanda pública prevista. A decisão da Comissão de Licitação adotou uma interpretação restritiva e divergente das disposições editalícias, conflitando, assim, com os princípios de competição e razoabilidade que devem reger o processo licitatório. \*\*

**II - DOS FUNDAMENTOS**

\*\* A decisão de inabilitação da nossa empresa pela Comissão de Licitação está em desacordo com o princípio da competitividade essencial ao processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 5º estabelece a obrigatoriedade da observância dos princípios de legalidade, razoabilidade e competitividade . A interpretação restritiva dada às exigências de experiência anterior, desconsiderando atestados válidos e tecnicamente equiparáveis, afronta também o princípio do formalismo moderado, amplamente respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que favorece o conteúdo sobre o excesso de formalismo . Ainda, a necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível deve permitir uma análise qualitativa dos atestados apresentados, acolhendo experiências similares em complexidade e dimensão. O entendimento do TCU tem sido no sentido de privilegiar a seleção de propostas mais vantajosas sobre o formalismo excessivo, conforme se depreende do Acórdão 2435/2021 que destaca a primazia da substância sobre o formalismo na análise de recursos . \*\*

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

\*\* a) Requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação, com a reanálise dos atestados de capacidade técnica apresentados, considerando a equivalência técnica e operacional dos serviços prestados anteriormente. b) Caso a reconsideração não seja acolhida, requer-se que o recurso seja encaminhado à autoridade competente para revisão, conforme previsão do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 . c) Que, na eventual manutenção da decisão, sejam fornecidos os elementos legais que embasam a sustentação da mesma, oportunizando a defesa do entendimento da licitante. d) Caso o recurso não seja provido, solicita-se a cópia integral do processo licitatório para fins de análise e consideração de eventual recurso administrativo hierárquico. Termos em que, Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[CIDADE], 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/SC 73764